



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JÉFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a contratação emergencial e temporária de até 3 Psicólogos e 3 Assistentes Sociais, por período de 3 meses, para atendimento nas Unidades de Saúde dos Bairros afetados pela enchente, conforme Portaria Estadual 300/2024, que acompanha o respectivo Projeto de Lei. O Município já recebeu o valor de R\$ 180.000,00 para essa contratação, por este período.

Daí, impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender esta demanda de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

No caso da contratação para cargos, os quais já tenham candidatos aprovados em concurso, dispensar-se-á o processo seletivo, conforme o § 2º, do art. 131-A da Lei Municipal no 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal no 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Não havendo candidatos aprovados em concurso público vigente, o recrutamento dos profissionais será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, através da realização de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

As despesas decorrentes desta Lei constam, no Projeto de Lei nº 021/2024, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Elemento/ Recurso/ Detalhamento Específico	Valor
3865	3.1.90.04.00.00.00.00.0621.3201 Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 180.000,00

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.





**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 03 (três) meses, para atendimento nas Unidades de Saúde dos Bairros afetados pela enchente, conforme portaria Estadual 300/2024, os seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO	QUANTIDADE
Psicólogo	30 horas semanais	R\$ 4.192,26	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho da Classe	3
Assistente Social	30 horas semanais	R\$ 3.323,85	Formação Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho da Classe.	3

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá as prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.

§ 3º. As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nºs 4.126, de 18 de março de 2014, e 4.145, de 08 de abril de 2014, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 4º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

§ 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 5º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 7º. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Elemento/ Recurso/ Detalhamento Específico	Valor
3865	3.1.90.04.00.00.00.00.0621.3201 Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 180.000,00

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de junho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

